

# Programas de Integridade e Lei das Estatais

Este documento detalha o Programa Bahia de Integridade Pública (PBIP), abordando sua relação com a Lei Federal nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais.



por COINT AGE

# Escopo dos Documentos Analisados

1

## Natureza dos Documentos

O PBIP tem caráter orientativo e sua adesão é voluntária, enquanto a Lei n.º 13.303/2016 tem caráter mandatório e suas exigências são de cumprimento obrigatório para todas as empresas estatais.

2

## Abrangência de Aplicação

O PBIP foi concebido primariamente para órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, enquanto a Lei n.º 13.303/2016 é específica para empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

3

## Relação Hierárquica

Para empresas estatais baianas que aderirem ao PBIP, a Lei n.º 13.303/2016 prevalece como norma primária, e o Guia do PBIP deve ser adaptado para servir como complemento e ferramenta auxiliar na implementação das exigências legais.

## Primeira "desconstrução": Abordagem Sistematizada vs. Ações Isoladas

---



### Ações Isoladas

- Atendimento a requisitos legais específicos
- Resolução de problemas pontuais
- Facilidade de implementação
- Menor necessidade de recursos iniciais

### Abordagem Sistematizada

- Visão abrangente e contínua
- Integração e direciona ações e mecanismos de controle
- Promoção de uma cultura organizacional ética
- Maior efetividade na prevenção e detecção de irregularidades
- Capacidade de correção rápida e responsabilização
- Prevenção de recorrências através de melhorias contínuas

---

Um programa de integridade bem estruturado também contribui para a construção da confiança pública nas instituições governamentais, demonstrando o compromisso com a ética e a transparência. Isso resulta em maior legitimidade para as ações do poder público e fortalece a democracia e o estado de direito.

## **Segunda "desconstrução": Ações de integridade como faculdade**

### **Lei das Estatais: Obrigatória e Detalhada**

A Lei nº 13.303/2016 estabelece um regime jurídico mandatório para empresas públicas e sociedades de economia mista, com regras rigorosas de governança, transparência, licitações e controles internos. Seu cumprimento é detalhado e inquestionável, sendo a principal referência legal para essas entidades.

### **PBIP: Voluntário e Complementar**

O Programa Bahia de Integridade Pública (PBIP) possui caráter voluntário e complementar. A adesão ao PBIP é opcional para órgãos e entidades estaduais, incluindo as estatais. No entanto, é crucial que essas entidades cumpram obrigatoriedade as diretrizes da Lei nº 13.303/2016. O PBIP serve como apoio às exigências legais, sem substituir ou diminuir sua obrigatoriedade.

Assim, a principal divergência reside no fato de que a Lei das Estatais impõe obrigações mandatórias e detalhadas, enquanto o PBIP oferece orientações voluntárias que servem de apoio às exigências legais, sem substituir ou diminuir sua obrigatoriedade. As estatais devem priorizar o cumprimento da lei federal, usando o PBIP como ferramenta de implementação e reforço das obrigações legais.

## PBIP e as Empresas Estatais

O PBIP estabelece que empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, vinculadas ao Poder Executivo Estadual e regidas pela **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais)**, poderão aderir ao **Programa Bahia de Integridade Pública**, mas deverão **observar as diretrizes e requisitos previstos na referida Lei federal**.

---

A Lei das Estatais impõe requisitos detalhados e obrigatórios que as entidades a ela sujeitas devem cumprir, independentemente de aderirem a um programa estadual mais amplo. Esta distinção é fundamental para a correta implementação de programas de integridade nas empresas estatais baianas.



### PBIP

- Adesão voluntária
- Coordenado pela AGE
- Aplicável à administração direta, autárquica e fundacional
- Estrutura flexível adaptável a cada órgão

### Lei das Estatais

- Requisitos mandatórios
- Aplicação obrigatória para empresas públicas e sociedades de economia mista
- Estruturas de governança específicas
- Exigências detalhadas de controle e transparência

# Lei das Estatais: Visão Geral

A Lei Federal nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo todas as que exploram atividade econômica no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei das Estatais surgiu em um contexto de necessidade de aprimoramento da gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista, buscando prevenir práticas de corrupção e má gestão que historicamente afetaram algumas dessas organizações.

## Pilares da Lei

Transparência

Gestão de Riscos

Controles Internos

Integridade

Eficiência

Transparência

Responsabilidade

Melhores práticas de governança corporativa

# Governança Corporativa e Transparência na Lei das Estatais

De acordo com os artigos 6º e 8º da Lei, o estatuto social das estatais deve prever expressamente **regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno**. Estas regras são fundamentais para assegurar que as estatais cumpram sua função pública de forma adequada e responsável.



## Carta Anual

Documento que explicita os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição clara de recursos e impactos econômico-financeiros.



## Informações Relevantes

Divulgação de atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros e práticas de governança corporativa.



## Políticas de Transações

Estabelecimento de regras para transações com partes relacionadas, garantindo competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

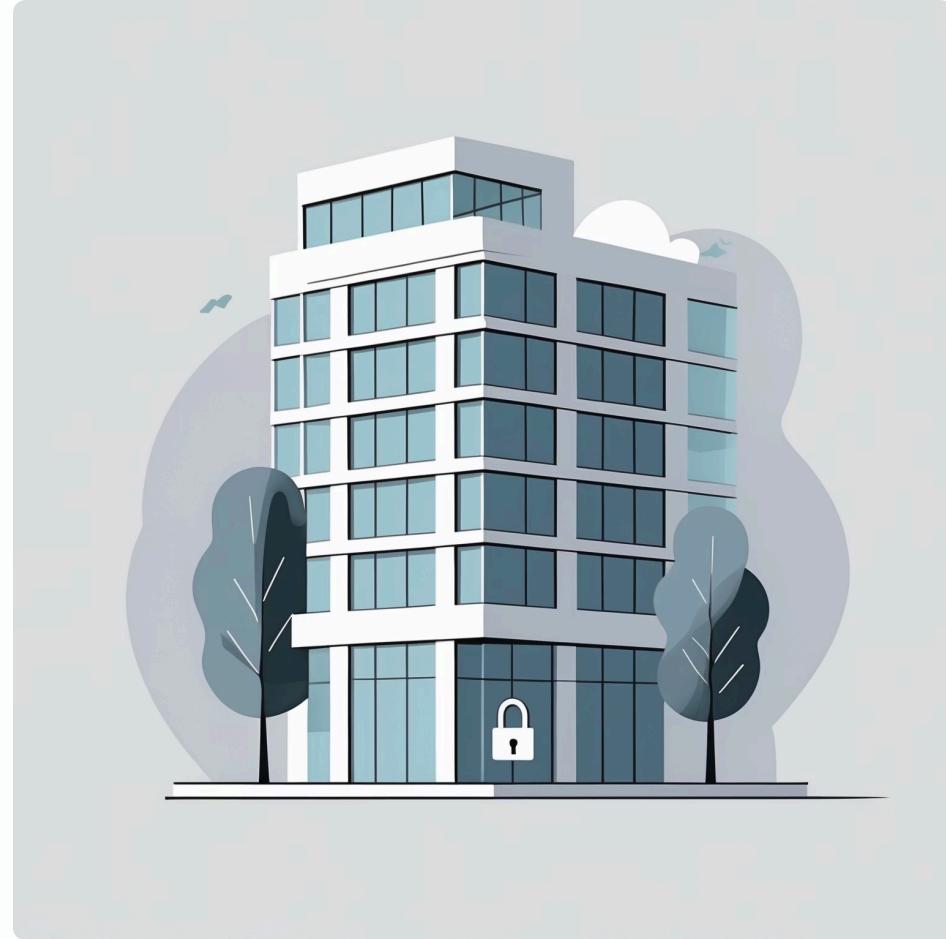


## Relatório integrado ou de sustentabilidade

Documento que apresenta de forma transparente e detalhada o desempenho dessas empresas, não só em termos financeiros, mas também em relação aos aspectos sociais, ambientais e de governança.

# Gestão de Riscos e Controle Interno

A Lei das Estatais, em seu artigo 9º, estabelece requisitos detalhados para as estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que devem ser adotadas pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Estas estruturas são fundamentais para garantir a integridade e a eficiência dessas organizações.



As estatais devem adotar regras que abranjam a ação dos administradores e empregados por meio da implementação cotidiana de **práticas de controle interno**. Deve existir uma **área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos**, que deve ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, com atuação independente garantida pelo estatuto.

# Código de Conduta e Integridade

O Código de Conduta e Integridade deve ser abrangente e detalhado, abordando questões como ética nos negócios, relacionamento com partes interessadas, uso de recursos da empresa, proteção de informações confidenciais, prevenção de conflitos de interesse, combate à corrupção e ao suborno, entre outros temas relevantes para a promoção da integridade organizacional.

## Conteúdo do Código de Conduta e Integridade

- Princípios, valores e missão da empresa
- Orientações sobre prevenção de conflito de interesses
- Vedação de atos de corrupção e fraude
- Normas de conduta ética para administradores e empregados
- Sanções aplicáveis em caso de violação

## Implementação e Aplicação

- Instâncias internas responsáveis pela atualização do Código
- Mecanismos para aplicação das normas de conduta
- Treinamentos periódicos, no mínimo anuais
- Divulgação ampla do Código para todos os colaboradores
- Monitoramento contínuo da efetividade das normas

# Canal de Denúncias

A Lei das Estatais exige que as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias implementem um **Canal de Denúncias** para o recebimento de denúncias internas e externas sobre o descumprimento do Código de Conduta e Integridade e outras normas éticas.



Acessibilidade para denunciantes internos e externos



Garantia de anonimato e confidencialidade



Mecanismos de proteção contra retaliação



Procedimentos claros para recebimento e tratamento das denúncias



Independência da área responsável pela gestão do canal

# Treinamento Periódico

A Lei das Estatais estabelece a obrigatoriedade de **treinamento periódico, no mínimo anual**, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.



## Empregados

Foco nas normas de conduta ética, prevenção de conflitos de interesse e combate à corrupção e fraude.



## Administradores

Além dos temas anteriores, abordagem da política de gestão de riscos, com ênfase na identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de integridade.

---

A efetividade dos treinamentos deve ser avaliada periodicamente, com ajustes no conteúdo e na metodologia conforme necessário.

# Auditoria Interna

A Lei das Estatais estabelece que as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias devem contar com uma **Auditoria Interna** estruturada e eficiente. Esta área deve ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, garantindo sua independência e autonomia.



## Avaliação de Controles

Análise da adequação e efetividade dos controles internos implementados pela organização.

## Gestão de Riscos

Verificação da efetividade do processo de gerenciamento de riscos, incluindo riscos de integridade.



## Governança

Avaliação dos processos de governança corporativa e sua contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais.

## Informações Financeiras

Verificação da confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais da empresa.

# Comitê de Auditoria Estatutário

## Fundamento Legal

A Lei das Estatais estabelece a **obrigatoriedade** da criação de um **Comitê de Auditoria Estatutário**. Este comitê funciona como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente, e desempenha um papel fundamental na supervisão dos controles internos, da auditoria interna e da integridade da organização.

## Competências Essenciais

As competências do Comitê de Auditoria Estatutário incluem: opinar sobre contratação e destituição de auditor independente, supervisionar as atividades dos auditores independentes e da área de controle interno, supervisionar as atividades da auditoria interna, monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle interno e das demonstrações financeiras, e **avaliar e monitorar exposições de risco** da empresa.

## Proteção e Conformidade

Além disso, o Comitê deve possuir **meios para receber denúncias, inclusive sigilosas**, internas e externas, relativas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa.

## Conselho de Administração

O Conselho de Administração desempenha um papel crucial na governança das empresas estatais, sendo responsável por definir as diretrizes estratégicas e supervisionar a gestão da organização.

1 Definir as diretrizes estratégicas da empresa

2 Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e controle interno

3 Aprovar e supervisionar o Código de Conduta e Integridade

4 Garantir a efetividade das práticas de governança corporativa

5 Supervisionar a atuação da diretoria executiva

# Requisitos para Administradores

A Lei das Estatais estabelece requisitos rigorosos para a indicação de membros do Conselho de Administração e para cargos de diretoria nas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

Além disso, os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de **treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, e outros temas relevantes. Estes treinamentos são fundamentais para que os administradores conheçam suas responsabilidades e as melhores práticas de governança corporativa.



Formação Acadêmica

Compatível com o cargo a ser ocupado



Experiência Profissional

Mínimo de experiência em cargo de direção ou assessoramento



Reputação Ilibada

Ausência de condenações ou processos que comprometam a idoneidade



Conhecimento do Setor

Compreensão do mercado e das especificidades do setor de atuação da empresa

# Sanções e Responsabilização

A Lei das Estatais estabelece que as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, são **aplicáveis** à empresa pública, à sociedade de economia mista e às suas subsidiárias. Esta previsão reforça a **importância da implementação de programas de integridade efetivos**, uma vez que a ausência destes pode agravar as sanções em caso de práticas ilícitas.

---

A Lei Anticorrupção prevê sanções severas para pessoas jurídicas que praticam atos lesivos à administração pública, incluindo multas que podem chegar a 20% do faturamento bruto anual da empresa ou até R\$ 60 milhões, quando não for possível calcular o faturamento. Além disso, a empresa pode sofrer outras penalidades, como a publicação extraordinária da decisão condenatória e, em casos extremos, a dissolução compulsória.

**A existência de um programa de integridade efetivo pode ser considerada como atenuante na aplicação das sanções, conforme previsto na Lei Anticorrupção e em seu decreto regulamentador. Isso reforça a importância estratégica da implementação de programas de integridade nas empresas estatais, não apenas como uma obrigação legal, mas como uma medida de proteção contra riscos reputacionais e financeiros significativos.**

# Supporte e Assessoramento

A Auditoria Geral do Estado (AGE), através da Coordenação de Integridade e Transparência (COINT), oferece suporte integral na implementação do PBIP.



## Orientações Técnicas

Elaboração de normas, manuais e materiais de apoio sobre integridade pública.



## Avaliação

Análise dos produtos desenvolvidos em cada etapa, especialmente o Plano de Integridade.



## Monitoramento

Acompanhamento contínuo do progresso do Programa nas unidades estaduais.

Estamos à disposição para dúvidas e orientações através dos contatos:

**E-mail:** [coint@sefaz.ba.gov.br](mailto:coint@sefaz.ba.gov.br)

**Telefones:** (71) 3115-2538/2416/2597